

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PROCESSO CIVIL

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P963

Processo Civil [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Abner da Silva Jaques; Tanise Zago Thomasi; Valter Moura do Carmo. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-133-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Processo. 3. Civil. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PROCESSO CIVIL

Apresentação

Apresentação

A adversidade imposta pela pandemia vivenciada nos últimos anos revelou nossa capacidade de superar desafios. Esse contexto possibilitou a consolidação do consagrado Encontro Virtual do CONPEDI, que chegou à sua 8ª edição, realizada entre os dias 24 e 28 de junho de 2025. Esta edição destacou-se como recordista em número de interações entre pesquisadores, seja por meio das palestras, dos painéis ou, especialmente, pelas apresentações realizadas nos Grupos de Trabalho, os conhecidos “GTs”.

Além disso, o VIII Encontro Virtual do CONPEDI teve como tema central “Direito, Governança e Políticas de Inclusão”, promovendo um espaço de reflexão crítica e interdisciplinar voltado à construção de um Direito comprometido com a transformação social, a transparência, a participação e a equidade. Realizado integralmente de forma online, o evento reafirmou o compromisso do CONPEDI com a democratização do saber jurídico e a superação das barreiras regionais no meio acadêmico.

Essa intensa troca de experiências também marcou o Grupo de Trabalho de Processo Civil, que mais uma vez evidenciou a relevância e o rigor da pesquisa jurídica desenvolvida na área. Alinhado ao tema central do evento, o GT promoveu discussões sobre mecanismos processuais capazes de ampliar o acesso à justiça, especialmente para grupos vulneráveis, reafirmando o papel do processo civil na promoção de uma governança mais inclusiva.

As apresentações foram organizadas em eixos temáticos com o intuito de proporcionar uma

transtorno do espectro autista (TEA) como garantia de acesso à justiça”; “Constituição Federal e os avanços democráticos para a concretização de direitos e a efetivação da tutela jurisdicional”; “Principais possibilidades dos atos que atentam contra a efetividade e o acesso à justiça: desafios aos 10 anos de CPC” e “Self-Organizing Maps e Jus Postulandi nos juizados especiais cíveis: a tecnologia como instrumento de efetivação do acesso à justiça”.

Bloco 2: Provas, tecnologia e processo civil contemporâneo. Este bloco reúne trabalhos que abordam questões atuais relacionadas à prova no processo civil, especialmente diante das transformações provocadas pelo uso de novas tecnologias. Os estudos discutem temas como a admissibilidade e a validade da prova digital, os limites da atuação judicial frente à inovação tecnológica, e os impactos de ferramentas como inteligência artificial e criptoativos na dinâmica processual contemporânea. Composto pelos seguintes trabalhos “A prova digital no processo civil: admissibilidade, validade e os desafios da sua utilização”, “A prova nas ações de indenização civil para proteção da criança em casos de superexposição na internet: direito à dignidade humana como direito da personalidade”; “Exequibilidade da penhora de criptoativos no processo civil brasileiro: análise do REsp 2.127.038/SP, aspectos tecnológicos e desafios práticos” e “O uso de machine learning para análise de precedentes: riscos e benefícios”.

Bloco 3 – Precedentes, decisões judiciais e dinâmicas processuais. Este bloco apresenta trabalhos que examinam a aplicação e os desdobramentos dos precedentes judiciais no ordenamento jurídico brasileiro, bem como os impactos das dinâmicas processuais contemporâneas na construção de um sistema mais coerente e eficiente. As discussões abrangem temas como a gestão ativa do processo, a distinção entre mérito recursal e mérito da demanda, as medidas executivas atípicas, e a contribuição de instrumentos como o incidente de resolução de demandas repetitivas para a uniformização da jurisprudência. consubstanciado nos seguintes títulos “A relevância de estudar o direito processual civil comparado e sua importância para a efetividade do sistema jurídico brasileiro? Um olhar à luz da desjudicialização da execução civil”; “Da diferença entre mérito da demanda e mérito

Bloco 4 – Ética, litigância de má-fé e atribuições profissionais. Este bloco reúne trabalhos que exploram aspectos éticos e limites da atuação profissional no âmbito jurídico, com especial atenção à litigância de má-fé e às controvérsias sobre atribuições profissionais. As discussões destacam a responsabilidade dos sujeitos processuais diante de condutas processualmente abusivas, bem como os efeitos normativos e institucionais de propostas legislativas que impactam a delimitação de competências entre diferentes categorias profissionais, como advogados e corretores de imóveis. No bloco foram apresentados os seguintes trabalhos: “A omissão sobre o fato novo e a litigância de má-fé” e “A colisão de atribuições no mercado imobiliário: uma análise doutrinária do Projeto de Lei n.º 4069/2024 e seus reflexos na autonomia das profissões de advogado e corretor de imóveis”.

As apresentações foram capazes de retratar a qualidade das pesquisas realizadas por todos os autores, inovando entre temáticas tradicionais que ainda hoje, exigem um olhar atento dos estudiosos do processo civil, razão essa, pela qual recomendamos a leitura e futuras contribuições com esse grupo de trabalho.

Professor Doutor Abner (Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS)

Professora Doutora Tanise Zago Thomasi (Universidade Federal de Sergipe - UFS)

Professor Doutor Valter Moura do Carmo (Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – ESMAT e UFT)

A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COMO GARANTIA DE ACESSO À JUSTIÇA

PROCESS PRIORITY FOR PEOPLE WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER (ASD) AS A GUARANTEE OF ACCESS TO JUSTICE.

Natalia Souza Machado Vicente

Resumo

O artigo aborda a necessidade de legislação específica para garantir o acesso à justiça a grupos vulneráveis, comparando a Lei nº 12.008/2009, que prioriza idosos e doentes graves, com o PL-1354/2019, que busca assegurar o mesmo direito a pessoas com TEA. A análise aponta que, embora a lei existente seja relevante, o PL-1354/2019 avança ao focar nas necessidades únicas das pessoas com TEA, reconhecendo as barreiras específicas que enfrentam no sistema judiciário. Discute-se a eficácia da prioridade processual para acelerar o acesso à justiça, minimizar o tempo de espera e garantir o respeito aos direitos das pessoas com TEA, promovendo sua inclusão social e cidadania. Mecanismos como selos identificadores, ambientes judiciais acolhedores e capacitação de profissionais são cruciais para a implementação efetiva e a superação de desigualdades. Os impactos sociais e jurídicos do PL-1354/2019 são analisados, incluindo a melhora na qualidade de vida, o fomento da inclusão e igualdade, a transformação do sistema judiciário em um ambiente mais acessível e a promoção de uma cultura de respeito à diversidade. Os desafios à implementação são considerados, destacando a importância de superá-los para garantir a efetividade da lei e construir uma sociedade mais justa.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Transtorno do espectro autista (tea), Prioridade processual, Inclusão, Legislação específica

Abstract/Resumen/Résumé

The article addresses the need for specific legislation to guarantee access to justice for vulnerable groups, comparing Law No. 12.008/2009, which prioritizes the elderly and

equality, the transformation of the judicial system into a more accessible environment, and the promotion of a culture of respect for diversity. The challenges to implementation are considered, highlighting the importance of overcoming them to guarantee the effectiveness of the law and build a fairer society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Autism spectrum disorder (asd), Procedural priority, Inclusion, Specific legislation

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, conhecida como a "Constituição Cidadã", estabelece em seu artigo 5º, inciso XXXV, o princípio fundamental da inafastabilidade da jurisdição, garantindo que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Este princípio, pilar do Estado Democrático de Direito, assegura a todos os cidadãos o acesso à Justiça como meio de proteger seus direitos e interesses, promovendo a igualdade e a justiça social.

Ademais, a Carta Magna, em seu artigo 23, inciso II, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Este dispositivo constitucional explicita o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da inclusão e a proteção dos direitos das pessoas com deficiência, reconhecendo sua vulnerabilidade e a necessidade de ações afirmativas para garantir sua plena participação na sociedade.

No entanto, a efetividade dessas garantias constitucionais ainda enfrenta desafios, especialmente no que se refere ao acesso à Justiça por parte de grupos vulneráveis, como as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). As peculiaridades do TEA, que podem incluir dificuldades de comunicação, interação social e comportamento, podem representar barreiras significativas para o exercício pleno de seus direitos no âmbito judicial.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº PL-1354/2019, de autoria do Sr. Célio Studart, surge como um importante instrumento para assegurar o efetivo acesso à Justiça por parte das pessoas com TEA. O projeto propõe a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos judiciais e administrativos em que figure como parte ou interveniente a pessoa com TEA, em qualquer instância. A medida visa garantir que as demandas das pessoas com TEA sejam avaliadas prioritariamente pelo Poder Judiciário,

de modo que seus direitos constitucionalmente garantidos sejam respeitados. A celeridade processual, nesse caso, é fundamental para reduzir ou eliminar as barreiras decorrentes do TEA, assegurando que a pessoa com TEA tenha condições de exercer plenamente seus direitos e participar ativamente da sociedade.

Este artigo tem como objetivo analisar o Projeto de Lei nº PL-1354/2019, destacando sua importância para a garantia do acesso à Justiça por parte das pessoas com TEA. Serão abordados os principais pontos do projeto, bem como seus impactos na promoção da inclusão e da igualdade de direitos.

A prioridade na tramitação processual, conforme proposta no PL-1354/2019, representa um avanço significativo na busca pela concretização dos direitos das pessoas com TEA. A morosidade do sistema judiciário brasileiro é notória, e seus efeitos são especialmente prejudiciais para aqueles que necessitam de uma resposta rápida e eficaz para suas demandas. No caso das pessoas com TEA, a demora na resolução de questões legais pode agravar situações de vulnerabilidade, como a falta de acesso a tratamentos adequados, a discriminação no ambiente de trabalho e a dificuldade em obter o reconhecimento de seus direitos sociais.

A prioridade na tramitação, portanto, não se limita a acelerar o andamento dos processos, mas sim a garantir que as pessoas com TEA tenham a oportunidade de exercer plenamente seus direitos e de construir uma vida digna e inclusiva. A implementação do PL-1354/2019 exige, no entanto, uma mudança de paradigma no sistema judiciário, com a adoção de práticas mais sensíveis e inclusivas, que levem em consideração as necessidades específicas das pessoas com TEA.

A efetiva implementação do PL-1354/2019 demanda a articulação de diversos atores, incluindo o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e as organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos das pessoas com deficiência. É fundamental que esses atores

trabalhem em conjunto para promover a sensibilização e a capacitação dos profissionais do sistema judiciário, a adaptação dos procedimentos e das práticas judiciais e a garantia da disponibilidade de recursos e serviços de apoio adequados.

A sensibilização dos profissionais do sistema judiciário é essencial para que eles compreendam as peculiaridades do TEA e as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com essa condição no âmbito judicial. A capacitação, por sua vez, deve fornecer aos profissionais as ferramentas necessárias para lidar com as demandas das pessoas com TEA de forma adequada e respeitosa. A adaptação dos procedimentos e das práticas judiciais pode incluir a simplificação da linguagem jurídica, a flexibilização dos prazos processuais e a criação de ambientes judiciais mais acolhedores e acessíveis. A garantia da disponibilidade de recursos e serviços de apoio adequados requer investimentos em infraestrutura, em pessoal especializado e em programas de assistência jurídica e social.

01) Barreiras ao Acesso à Justiça para Pessoas com TEA

As barreiras ao acesso à justiça para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) configuram um problema multifacetado que exige uma análise aprofundada e a implementação de soluções abrangentes. A efetivação dos direitos e a promoção da inclusão social desses indivíduos dependem intrinsecamente da superação dos obstáculos que dificultam sua participação plena e equitativa no sistema judiciário. (CUNHA, 2024)

As dificuldades de comunicação e interação social, características centrais do TEA, representam um desafio primordial. Pessoas com TEA podem ter dificuldades em expressar seus pensamentos, sentimentos e necessidades de forma clara e concisa, o que pode comprometer sua capacidade de relatar eventos, responder a perguntas e apresentar argumentos de forma eficaz. A linguagem jurídica, frequentemente complexa e abstrata, pode ser especialmente difícil de compreender para indivíduos com TEA, que podem ter dificuldades em interpretar metáforas, ironias e nuances linguísticas. Além disso, a

interação social em ambientes formais, como tribunais e escritórios de advocacia, pode ser desafiadora para pessoas com TEA, que podem sentir-se desconfortáveis em situações de contato visual prolongado, conversas informais ou negociações complexas. (SANTOS, 2024)

Os comportamentos atípicos associados ao TEA também podem gerar mal-entendidos e preconceitos no sistema judiciário. Movimentos repetitivos, vocalizações incomuns, sensibilidade sensorial exacerbada e reações inesperadas a estímulos podem ser interpretados como sinais de desinteresse, falta de cooperação ou mesmo desonestidade, prejudicando a credibilidade da pessoa com TEA perante juízes, promotores e jurados. A falta de conhecimento e compreensão sobre o TEA por parte dos profissionais do sistema judiciário contribui para a perpetuação desses estereótipos, dificultando a construção de um ambiente judicial acolhedor e inclusivo. (LAZZARI, SILVA, 2023)

A complexidade e a morosidade dos processos judiciais representam um obstáculo adicional para pessoas com TEA. A necessidade de comparecer a múltiplas audiências, prestar depoimentos repetidos, lidar com prazos exíguos e interagir com diversos profissionais pode gerar ansiedade, estresse e sobrecarga sensorial, comprometendo sua capacidade de participar ativamente do processo e defender seus direitos de forma eficaz. A linguagem jurídica rebuscada, os rituais formais e a burocracia excessiva podem ser especialmente desafiadores para pessoas com TEA, que podem ter dificuldades em compreender as regras do jogo e navegar pelo sistema. (PINTO, TORQUATO, COLLET, REICHERT, NETO, SARAIVA, 2016)

Além disso, a falta de recursos e serviços de apoio adequados para pessoas com TEA no sistema judiciário agrava ainda mais a situação. A ausência de profissionais capacitados em comunicação alternativa, adaptações sensoriais nos ambientes judiciais e programas de treinamento para profissionais do direito dificulta a garantia de um processo justo e equitativo para pessoas com TEA. A falta de informação e orientação

sobre os direitos e recursos disponíveis também impede que muitas pessoas com TEA busquem justiça e defendam seus interesses de forma eficaz. (MELO, MENDES, 2023)

Diante desse cenário complexo, torna-se imperativo o desenvolvimento e a implementação de medidas abrangentes que visem a superar as barreiras ao acesso à justiça para pessoas com TEA. É fundamental investir na capacitação e sensibilização dos profissionais do sistema judiciário, promover a adaptação dos ambientes judiciais para atender às necessidades sensoriais das pessoas com TEA, garantir o acesso a serviços de apoio especializados e simplificar os processos judiciais para torná-los mais acessíveis e compreensíveis. Apenas por meio de um esforço conjunto e coordenado será possível garantir que as pessoas com TEA tenham o direito fundamental de serem ouvidas, compreendidas e tratadas com dignidade e respeito no sistema judiciário, promovendo a inclusão social e a efetivação dos direitos humanos.

02) Projeto de Lei e Lei: Especificidade Impulsiona Inclusão

Enquanto a Lei nº 12.008/2009 desempenha um papel crucial ao assegurar prioridade processual para indivíduos em situações de vulnerabilidade, como idosos e pessoas acometidas por doenças graves, o Projeto de Lei nº PL-1354/2019 emerge como um avanço legislativo de suma importância, ao direcionar seu foco, de maneira precisa e sensível, para as necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A lei existente, embora inegavelmente meritória em sua abrangência, demonstra uma carência intrínseca na capacidade de abordar, de forma efetiva, as barreiras singulares e multifacetadas que os indivíduos com TEA enfrentam em sua jornada dentro do sistema judiciário. (RAMOS, SILVA, 2024)

A Lei nº 12.008/2009, ao promover alterações em leis preexistentes, estabelece um critério geral de prioridade, contemplando um amplo espectro de situações de vulnerabilidade. Contudo, o PL-1354/2019 adota uma abordagem inovadora, propondo a criação de uma legislação inédita, meticulosamente elaborada para atender às

particularidades do TEA. Essa legislação, dotada de um escopo mais amplo e abrangente, transcende as paredes dos tribunais, estendendo sua influência para a esfera da Administração Pública, para a prestação de serviços públicos essenciais e, até mesmo, para as instituições financeiras. Essa expansão estratégica reflete uma compreensão profunda e abrangente de que as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com TEA não se restringem ao âmbito judicial, mas permeiam sua interação com diversos setores da sociedade, impactando sua participação plena e equitativa em diferentes contextos. (RODRIGUES, SILVA, AGUIAR, 2023)

A justificativa primordial para essa distinção reside na natureza singular e complexa do TEA. As características intrínsecas ao transtorno, como as dificuldades de comunicação verbal e não verbal, os desafios na interação social e a manifestação de comportamentos atípicos, exigem uma abordagem diferenciada e adaptada, que a legislação geral sobre deficiência, por si só, não consegue prover de maneira satisfatória. O PL-1354/2019, nesse contexto, assume o papel de catalisador, buscando concretizar os direitos das pessoas com TEA, por meio do estabelecimento de diretrizes claras e da implementação de mecanismos eficazes para garantir sua aplicação efetiva e consistente no sistema judiciário. (RIOS, JUNIOR, 2019)

Ademais, o PL-1354/2019 não se limita a complementar a Lei nº 12.008/2009, mas a transcende em sua capacidade de oferecer uma proteção mais direcionada, sensível e eficaz para um grupo que enfrenta desafios únicos e significativos no acesso à Justiça. Ao reconhecer, de forma explícita, e abordar, de maneira metódica, as especificidades do TEA, o projeto de lei representa um passo fundamental e indispensável para a construção de um sistema judiciário verdadeiramente inclusivo e equitativo, que garanta a todos os cidadãos, independentemente de suas condições individuais, o direito fundamental de serem ouvidos, compreendidos e tratados com a dignidade e o respeito que lhes são inerentes. Essa abordagem inovadora e focada nas necessidades específicas das pessoas com TEA demonstra um compromisso genuíno com a promoção da igualdade de oportunidades e com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todos. (CALCINI, MORAES, 2023)

Em suma, o PL-1354/2019, ao promover a especificidade no tratamento das necessidades das pessoas com TEA, impulsiona a inclusão e a efetivação de seus direitos no sistema judiciário e em outros setores da sociedade, representando um marco importante na luta pela igualdade e pela justiça social.

03) Eficácia da Prioridade na Tramitação Processual como Solução:

A eficácia da prioridade na tramitação processual, conforme preconizada no Projeto de Lei nº PL-1354/2019, emerge como uma solução de grande potencial para otimizar e aprimorar o acesso à justiça para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ao imprimir maior celeridade ao andamento dos processos judiciais e administrativos, essa medida inovadora visa reduzir, de forma substancial, o tempo de espera para a obtenção de decisões judiciais, um fator de extrema relevância para indivíduos com TEA, que frequentemente enfrentam dificuldades em lidar com a incerteza, a imprevisibilidade e a demora inerentes aos trâmites legais. (BOSCATTI, 2024)

A aceleração do acesso à justiça, proporcionada pela prioridade na tramitação, contribui de maneira significativa para garantir que os direitos fundamentais das pessoas com TEA sejam respeitados de forma mais oportuna e eficaz. Ao evitar que a morosidade processual cause prejuízos irreparáveis, a prioridade permite que as necessidades e os interesses das pessoas com TEA sejam atendidos de maneira mais célere e adequada, promovendo sua inclusão social e sua participação plena na sociedade. Além disso, a prioridade na tramitação pode facilitar a participação ativa e engajada das pessoas com TEA no processo judicial, ao reduzir o estresse, a ansiedade e a sobrecarga sensorial frequentemente associados à espera prolongada e à incerteza quanto ao resultado final. (AMORIM, 2023)

Para assegurar a efetividade e a aplicabilidade da prioridade na tramitação, o PL-1354/2019 prevê a implementação de mecanismos concretos e eficazes, como a aposição de selos identificadores nos processos judiciais e administrativos. Essa medida inovadora permite aos profissionais do sistema judiciário identificar, de forma rápida e precisa, os casos que exigem tratamento prioritário, evitando que a prioridade se torne apenas uma declaração de intenções sem impacto prático. Os selos identificadores, ao sinalizarem a necessidade de prioridade, auxiliam na organização e na gestão dos processos, garantindo que os casos envolvendo pessoas com TEA recebam a atenção e a celeridade necessárias. (FERNANDES, 2021)

Ademais, a efetividade da prioridade na tramitação depende da sensibilização e da capacitação dos profissionais do sistema judiciário em relação às necessidades e aos desafios enfrentados pelas pessoas com TEA. É fundamental que juízes, promotores, advogados e servidores da justiça compreendam as especificidades do TEA e estejam preparados para adaptar os procedimentos e as práticas judiciais de forma a garantir a participação plena e equitativa das pessoas com TEA no processo. A capacitação dos profissionais do direito pode incluir o treinamento em comunicação alternativa, a adaptação dos ambientes judiciais para atender às necessidades sensoriais das pessoas com TEA e o desenvolvimento de estratégias para facilitar a compreensão e a participação das pessoas com TEA no processo judicial. (OLIVEIRA, 2020).

Em suma, a prioridade na tramitação processual, aliada a mecanismos eficazes de implementação e à sensibilização dos profissionais do sistema judiciário, representa uma ferramenta poderosa para garantir o acesso à justiça para pessoas com TEA, promovendo sua inclusão social e a efetivação de seus direitos fundamentais. Ao reduzir o tempo de espera, facilitar a participação ativa e garantir o respeito às necessidades específicas das pessoas com TEA, a prioridade na tramitação contribui para a construção de um sistema judiciário mais justo, equitativo e inclusivo para todos.

04) Impactos Sociais e Jurídicos da Implementação do PL-1354/2019:

A implementação do Projeto de Lei nº PL-1354/2019, que visa assegurar prioridade na tramitação processual para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), detém o potencial de gerar impactos sociais e jurídicos de grande magnitude, reverberando em diversas esferas da vida das pessoas com TEA e da sociedade como um todo. A prioridade na tramitação processual, ao agilizar o acesso à justiça e garantir a celeridade na resolução de questões legais, pode contribuir para uma melhora substancial na qualidade de vida das pessoas com TEA, proporcionando-lhes maior segurança, estabilidade e bem-estar. (JORDÃO, MIRANDA, VALENTE, SOLEDADE, REI, 2024)

A aprovação e a efetiva implementação do projeto também possuem o condão de promover a inclusão social e a igualdade de direitos, ao assegurar que as pessoas com TEA tenham acesso à justiça em condições equitativas, sem que as barreiras e os desafios específicos que enfrentam no sistema judiciário as coloquem em desvantagem. Ao garantir a prioridade na tramitação processual, o PL-1354/2019 contribui para a superação das desigualdades e para a promoção da igualdade de oportunidades, permitindo que as pessoas com TEA exerçam seus direitos e participem plenamente da vida social, econômica e política. (BURLAMAQUI, GARCIA, 2024)

Ademais, a implementação do PL-1354/2019 pode impulsionar uma transformação profunda e duradoura do sistema judiciário, convertendo-o em um ambiente mais inclusivo, acessível e acolhedor para as pessoas com TEA. Essa transformação envolve a capacitação e a sensibilização dos profissionais do sistema judiciário, a adaptação dos procedimentos e das práticas judiciais para atender às necessidades específicas das pessoas com TEA e a garantia da disponibilidade de recursos e serviços de apoio adequados, como profissionais especializados em comunicação alternativa, adaptações sensoriais nos ambientes judiciais e programas de treinamento para profissionais do direito. (COELHO, SALGADO, 2023)

No entanto, a implementação do projeto também se depara com desafios e obstáculos que exigem atenção e esforços coordenados. A sensibilização e a capacitação dos profissionais do sistema judiciário demandam investimentos em programas de treinamento e em materiais informativos que abordem as especificidades do TEA e as melhores práticas para garantir a participação plena e equitativa das pessoas com TEA no processo judicial. A adaptação dos procedimentos e das práticas judiciais pode envolver a simplificação da linguagem jurídica, a flexibilização dos prazos processuais e a criação de ambientes judiciais mais acolhedores e acessíveis. A garantia da disponibilidade de recursos e serviços de apoio adequados requer investimentos em infraestrutura, em pessoal especializado e em programas de assistência jurídica e social. (MARTINS, CAMARGO, 2023)

Em síntese, a implementação do PL-1354/2019 representa um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e equitativa, em que as pessoas com TEA tenham seus direitos respeitados e protegidos, e possam participar plenamente da vida social, econômica e política. Ao superar os desafios e os obstáculos que se apresentam, e ao investir na sensibilização, na capacitação e na adaptação, será possível transformar o sistema judiciário em um ambiente mais acolhedor e acessível para as pessoas com TEA, promovendo sua inclusão social e a efetivação de seus direitos fundamentais.

CONCLUSÃO

Em síntese, a análise comparativa minuciosa entre a Lei nº 12.008/2009 e o Projeto de Lei nº PL-1354/2019 revela, de maneira inequívoca, a importância da especificidade na legislação como um instrumento fundamental para garantir o acesso à justiça para grupos em situação de vulnerabilidade. Enquanto a lei existente estabelece critérios gerais de prioridade na tramitação processual, o PL-1354/2019 emerge como um avanço crucial e indispensável, ao direcionar seu foco, de forma precisa e sensível, para as necessidades únicas e multifacetadas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A eficácia da prioridade na tramitação processual como solução para as barreiras enfrentadas pelas pessoas com TEA reside na aceleração do acesso à justiça, na redução significativa do tempo de espera por decisões judiciais e, sobretudo, na garantia de que os direitos fundamentais das pessoas com TEA sejam respeitados de forma oportuna, célere e eficaz. Mecanismos concretos e eficazes, como a aposição de selos identificadores nos processos e a sensibilização e capacitação contínua dos profissionais do sistema judiciário, são elementos essenciais para assegurar a efetividade da medida e para evitar que a prioridade se torne apenas uma declaração de intenções sem impacto prático.

Os impactos sociais e jurídicos da implementação do PL-1354/2019 são vastos e abrangentes, estendendo-se para além do âmbito judicial e reverberando em diversas esferas da vida das pessoas com TEA e da sociedade como um todo. Esses impactos englobam a melhora substancial na qualidade de vida das pessoas com TEA, a promoção da inclusão social e da igualdade de direitos, a superação do estigma e do preconceito e a transformação do sistema judiciário em um ambiente mais acolhedor, acessível e sensível às necessidades específicas das pessoas com TEA.

Embora a implementação do projeto enfrente desafios e obstáculos, como a necessidade de investimentos em capacitação e adaptação, a complexidade da legislação e a resistência à mudança, os benefícios potenciais superam em muito as dificuldades. O PL-1354/2019 representa um passo fundamental e indispensável para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva, em que as pessoas com TEA tenham seus direitos garantidos e protegidos, e possam participar plenamente da vida social, econômica e política, sem discriminação ou barreiras. Ao reconhecer e abordar as especificidades do TEA, o projeto de lei contribui de forma significativa para a efetivação dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade perante a lei e da promoção do bem de todos, sem distinção de qualquer natureza.

REFERÊNCIAS:

CUNHA, S. N. da. ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS COM AUTISMO: DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA INCLUSÃO. **Revista Gestão e Conhecimento**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. e374, 2024. DOI: 10.55908/RGCV18N2-015. Disponível em: <https://ojs.revistagc.com.br/ojs/index.php/rgc/article/view/374>. Acesso em: 15 abr. 2025.

SANTOS, Zondonaide Gomes dos. O AUTISMO NO BRASIL E OS DESAFIOS SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA, QUE INCLUEM A PROTEÇÃO DOS DIREITOS, A CONSCIENTIZAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL. **Revista FT. Ciências Sociais Aplicadas**, Volume 29 - Edição 140/NOV 2024 / 13/11/2024. DOI: 10.69849/revistaft/ra10202411132302. Disponível em: <https://revistaft.com.br/o-autismo-no-brasil-e-os-desafios-sob-a-perspectiva-juridica-que-incluem-a-protecao-dos-direitos-a-conscientizacao-e-a-inclusao-social>. Acesso em: 14/04/2025.

LAZZARI, Daniel da Silva Costa Lazzari. SILVA, Michelly Angelina Lazzari da. Análise sobre as condições de Pessoas Portadoras de Deficiência - Transtorno do Espectro Autista – e suas implicações no ambiente de trabalho. **Direitos Fundamentais. Jusbrasil**. Data de publicação 30/08/2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/analise-sobre-as-condicoes-de-pessoas-portadoras-de-deficiencia-transtorno-do-espectro-autista-e-suas-implicacoes-no-ambiente-de-trabalho-direitos-fundamentais/1944337152>. Acesso em: 10/04/2025.

PINTO, Rayssa Naftaly Muniz. TORQUATO, Isolda Maria Barros. COLLET, Neusa. REICHERT, Altamira Pereira da Silva. NETO, Vinicius Lino de Souza. SARAIVA, Alynne Mendonça. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. **Rev. Gaúcha Enferm. (Online)** 37 (3) 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/1983-1447.2016.03.61572> Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rgenf/a/Qp39NxcyXWj6N6DfdWWDDrR#>. Acesso em 01/04/2024.

MELO, Sarah Gabrielly Cavalcante. MENDES, Rosyvania Araujo. DIREITO E AUTISMO: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). **Revista FT**. REGISTRO DOI: 10.5281/zenodo.7977400. [Ciências Sociais, Volume 27 - Edição 122/MAI 2023 / 27/05/2023](#). Disponível em: <https://revistaft.com.br/direito-e-autismo-uma-analise-da-politica-de-protecao-dos-direitos-das-pessoas-com-transtorno-do-espectro-autista-tea/>. Acesso em 02/04/2025.

RAMOS, Paola Marques. SILVA, Cyro José Jacometti. AUTISMO E O DIREITO: UMA ANÁLISE DA (DES)PROTEÇÃO JURÍDICA AOS INDIVÍDUOS. RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 5, n. 11, p. e5116006, 2024. DOI: [10.47820/recima21.v5i11.6006](https://doi.org/10.47820/recima21.v5i11.6006). Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/6006>. Acesso em: 14 abr. 2025.

RODRIGUES, Raissa Gomes. SILVA, Thainara Soares da. AGUIAR, Vera Mônica Queiroz Fernandes. AUTISMO E O DIREITO: PROTEÇÃO JURÍDICA À INDIVÍDUOS PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). **Revista FT**. Ciências Jurídicas, Volume 27 - Edição 122/MAI 2023 / 14/05/2023. REGISTRO DOI: 10.5281/zenodo.7934462. Disponível em: <https://revistaft.com.br/autismo-e-o-direito-protecao-juridica-a-individuos-portadores-de-transtorno-do-espectro-autista-tea/>. Acesso em 03/04/2025.

RIOS, Clarice Rios. JUNIOR, Kenneth Rochel Camargo. Especialismo, especificidade e identidade - as controvérsias em torno do autismo no SUS. **SciELO - Scientific Electronic Library Online**. Ciênc. saúde colet. 24 (3) • Mar 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018243.07862017>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/kdG6mMDvv4LnHk56kFyqLXr/>. Acesso em: 06/04/2025.

CALCINI, Ricardo. MORAES, Leandro Bocchi de. Autismo e familiares: proteção e inclusão no mercado de trabalho. **Consultor Jurídico**. 6 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-06/pratica-trabalhista-autismo-familiares-protecao-inclusao-mercado-trabalho/>. Acesso em: 07/04/2025.

BOSCATTI, Bruno. Prioridade de tramitação para pessoas com autismo (TEA). **JUSBRASIL**. 24/09/2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/prioridade-de-tramitacao-para-pessoas-com-autismo-tea/2753120085>. Acesso em 13/04/2025.

AMORIM, Vanda. A responsabilidade jurídica e social das escolas na inclusão das crianças com AUTISMO. Inclusão escolar para autistas e demais pessoas com deficiência. **JUSBRASIL**. 28/07/2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-responsabilidade-juridica-e-social-das-escolas-na-inclusao-das-criancas-com-autismo/1907349438>. Acesso em 06/04/2025.

FERNANDES, Pablo Vaiano Mauad. O Autismo e o direito à Educação. **JUSBRASIL**. 27/09/2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-autismo-e-o-direito-a-educacao/1287990585>. Acesso em 11/04/2025.

OLIVEIRA, Francisco Lindoval. Autismo e inclusão escolar: os desafios da inclusão do aluno autista. **Revista Educação Pública**, v. 20, nº 34, 8 de setembro de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/34/joseph-autismo-e-inclusao-escolar-os-desafios-da-inclusao-do-aluno-autista>. Acesso em 02/04/2025.

JORDÃO, Andrea. MIRANDA, Ana Luiza. VALENTE, Caroline. SOLEDADE, Larissa. REI, Luciana. Transtorno do Espectro Autista e Regulação de convivência parental: desafios e perspectivas legais. **JUSBRASIL**. Data de publicação 05/08/2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/transtorno-do-espectro-autista-e-regulacao-de-convivencia-parental-desafios-e-perspectivas-legais/2618944104>. Acesso em: 06/04/2025.

BULARMAQUI, Ana Gabriela. GARCIA, Liane Araújo. Inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho: desafios e oportunidades para empresas. **CONSULTOR JURÍDICO**. Data da publicação 26 de outubro de 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-26/inclusao-de-pessoas-com-tea-no-mercado-de-trabalho-desafios-e-oportunidades-para-empresas/>. Acesso em: 08/04/2025.

COELHO, Leidmar Bastos Lima. SALGADO, Buenã Porto. O DIREITO À EDUCAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA AUTISTA – IMPLICAÇÕES JURÍDICAS.

Revista FT. [Ciências Jurídicas](#), Volume 27 - Edição 122/MAI 2023 / 25/05/2023.
REGISTRO DOI: 10.5281/zenodo.7971837. Disponível em: <https://revistaft.com.br/o-direito-a-educacao-e-inclusao-da-pessoa-autista-implicacoes-juridicas/>. Acesso em 03/04/2025.

MARTINS, Julia dos Santos. CAMARGO, **Síglia Pimentel Höher**. A adaptação de crianças com autismo na pré-escola: estratégias fundamentadas na Análise do Comportamento Aplicada. Rev. Bras. Estud. Pedagog. 104 • 2023 • <https://doi.org/10.24109/2176-6681.rbep.104.5014>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeped/a/RFv9XMsqs6YgVxB9RHGBjtz/>. Acesso em: 09/04/2025.